

PROCESSO Nº. : 14589-0/2007
PRINCIPAL : Prefeitura Municipal de Barra do Bugres
ASSUNTO : Representação ref. Convênios 441/2005, 442/2005 e 443/2005.
RELATOR : Conselheiro Waldir Júlio Teis
EQUIPE : José de Paula Ramos
Aloísio Barros de Carvalho

Exmo. Conselheiro Relator,

Retorna a esta Secretaria o processo nº 14589-0/2007, referente a representação proposta pela Secex-Obras e Serviços de Engenharia que constatou irregularidades na execução dos Convênios nº. 441/2005, 442/2005 e 443/2005, firmados entre a Secretaria de Educação e a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres. Os referidos convênios têm como objeto a ampliação e reforma de três escolas no referido município.

Em resposta a Notificação nº 32/2012 de 02 de fevereiro de 2012 o Sr. José de Oliveira apresenta sua defesa em relação ao relatório técnico de inspeção nº 05/2007 da Secex-Obras e Serviços de Engenharia às fls. 04 a 28 TCE/MT.

1. ANÁLISE DA DEFESA

Consta dos autos às fls. 1963 a 1966 TCE/MT documentação da defesa do Sr. José de Oliveira - Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres que passa a ser analisada a seguir.

1.1. Da defesa de José de Oliveira

Justificativa:

O fiscal da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres informa que após realizar vistoria in loco nas E.E. 7 de Setembro – Assari; E.E. Júlio Muller e E.E. Alfredo José da Silva constatou-se que as irregularidades indicadas no RI 05/2007/CAB (fls. 04 a 28 TCE/MT) foram corrigidas em geral, mas devido ao grande intervalo de tempo transcorrido da data de vistoria realizada pela Secex de Obras e Engenharia e a data de recebimento da Notificação/Relatório, ocorreram desgastes e danos nas estruturas físicas das escolas a ponto de necessidade de execução de nova reforma; fazendo sentido a recomendação do colega fiscal da SINFRA no sentido do cancelamento dos convênios e a formalização de novos convênios.

2. Conclusão

Após serem analisadas as justificativas dos técnicos responsáveis pelas medições (fls. 1817/1887; 1893/1901; 1903/1949 e 1963/1966), constata-se que, embora estejam identificados os profissionais que atestaram as medições, não existem nos autos elementos suficientes para imputar a parcela de responsabilidade subjetiva de cada um.

Diante do exposto recomenda-se a V. Exa. que o ex-gestor da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Sr. Aniceto de Campos Miranda seja:

a) Obrigado a restituir aos cofres públicos a quantia de R\$ 427.117,11, equivalente a 16.258,74 UPFs/MT – (julho/2005), conforme tabela às fls. 1801 TCE/MT, sendo que:

a.1) Para a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
A quantia de R\$ 312.628,43, equivalente a 11.900,59 UPFs/MT – (julho/2005); e

a.2) Para a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres
A quantia de R\$ 114.488,58, equivalente a 4.358,15 UPFs/MT – (julho/2005).

b) Multado conforme o Art. 5º, inciso IV da Resolução Normativa nº 17/2010.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Cuiabá, 13 de abril de 2012.

Aloísio Barros de Carvalho
Auditor Público Externo

José de Paula Ramos
Auditor Público Externo

Narda Consuelo Vitória Neiva Silva
Secretária da SECEX-OBRA e Serviços de Engenharia